



CONTRATO Nº. 044/2018

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Aline Bianchessi Signor**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 2.910/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº. 354.948.240/04 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Aline Bianchessi Signor, brasileira, casada, CPF nº. 989.323.220-15, residente e domiciliada na cidade de Sarandi -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Farmacêutica, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.910/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 4.248,80 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, e deverão ser exercidas de segundas-feiras a sextas-feiras, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de março de 2018 a 23 de janeiro 2019, inclusive, em cujo término, será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

0401 10 122 0010 2005 31900400000000 0040 0 1581.4

0402 10 301 0107 2010 31900400000000 4521 0 5301.5

0402 10 301 0107 2010 31900400000000 4710 0 5302.3

0402 10 301 0107 2011 31900400000000 4011 0 6550.1

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de março de 2018, Gabinete do Prefeito Municipal.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Aline Bianchessi Signor
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Nestor Inácio Thalheimer